



**2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação que entre si celebram a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO e a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, para o desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico de elaboração, entrega e consulta de informações relacionadas a Fundos de Investimento passíveis de serem listados em ambiente de negociação administrado pela B3 e do módulo de Controle de Acessos utilizado por este sistema.**

O presente Aditamento ao Convênio de Cooperação é celebrado entre:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, no 111 – 28º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente Substituto **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**, doravante designada **CVM**;

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada por seu Presidente **GILSON FINKELSZTAIN**, doravante designada **B3**; e

**ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 501/ bloco II/ 704 – Botafogo e escritório na Cidade de São Paulo – SP, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501 – 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0007-62, neste ato representada por seu Diretor Executivo **JOSÉ CARLOS HALPERN DOHERTY**, doravante designada **ANBIMA**;

CVM, B3 e ANBIMA serão doravante designadas **PARTÍCIPES**, quando em conjunto.



## PREÂMBULO

CONSIDERANDO que as PARTÍCIPES celebraram em 14 de abril de 2016 o Convênio de Cooperação (“Convênio”), cujo objeto era o desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico de elaboração, entrega e consulta de informações relacionadas a fundos de investimento passíveis de serem listados em ambiente de negociação administrado pela B3 e do módulo de controle de acessos utilizado por este sistema, bem como consultas de informações acordadas entre as PARTÍCIPES;

CONSIDERANDO que as PARTÍCIPES celebraram em 07 de junho de 2019 o 1º Termo Aditivo ao Convênio (“1º Termo Aditivo”), cujo objeto era ampliar o escopo do sistema desenvolvido para abranger a elaboração, consolidação, arquivamento e entrega de informações dos valores mobiliários emitidos pelas companhias securitizadoras registradas na CVM;

CONSIDERANDO que, no contexto da revisão de todos os Convênios e Acordos de Cooperação Técnica celebrados pela CVM, a Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM) requereu a inclusão de cláusula no Convênio relacionada à vigência;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Securitização e Agronegócio – SSE, constituída em fevereiro de 2021, passou a ter atribuição de supervisão sobre parte dos fundos que se utilizam do sistema;

CONSIDERANDO que a ANBIMA mudou de endereço no Rio de Janeiro para Praia de Botafogo, 501/bloco II/704 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo para Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501 – 21º andar – Pinheiros SP;

CONSIDERANDO que o Diretor Executivo da ANBIMA, Jose Carlos Halpern Doherty, passou a ter atribuição de assinar acordos com a administração pública;

CONSIDERANDO o PARECER n. 00107/2024/GJU - 1/PFE-CVM/PGF/AGU com recomendações e condicionantes para viabilizar as alterações atinentes ao Convênio, formalizadas à B3 via Ofício nº 3/2024/CVM/SSE/GSEC-3 e à ANBIMA via Ofício nº 4/2024/CVM/SSE/GSEC-3;

As PARTÍCIPES resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Convênio, que observará, no que couber, o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo:

(i) alterar a denominação do documento de “Convênio de Cooperação” para “Acordo de Cooperação”, substituindo, a partir da presente data, as respectivas referências ao termo “Convênio” por “Acordo”, em todos os documentos firmados entre as PARTÍCIPES relacionados ao escopo deste 2º Termo Aditivo;

(ii) alterar a redação da Cláusula 5.1, que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

*“5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do extrato de seu 2º Termo Aditivo, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos PARTÍCIPES, sem quaisquer ônus nem encargos, mediante envio prévio de comunicação aos outros PARTÍCIPES, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias), e prorrogado mediante assinatura de termo aditivo entre os PARTÍCIPES, nos termos da regulação aplicável”;*

(iii) alterar a redação da Cláusula 4.1, que a partir desta data passa a ter a seguinte redação:

*“4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será administrado pelos titulares da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais, da Superintendência de Securitização e Agronegócio e da Superintendência de Informática da CVM; pelos titulares da Diretoria de Emissores e da Vice-Presidência de Tecnologia da B3 e seus eventuais substitutos; e pelos titulares da Superintendência de Tecnologia da Informação e da Superintendência de Representação da ANBIMA e seus eventuais substitutos”;*

(iv) alterar os endereços de sede e escritório da ANBIMA;

(v) alterar o responsável na ANBIMA para assinatura de acordos com a administração pública.;

(vi) incluir no Acordo a “**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**”, com a seguinte redação:

*“6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.*

*6.1.1 O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública”*

(vii) incluir no Acordo a **“CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS”**, com a seguinte redação:

*“7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, deverão possuir relação de emprego com as PARTÍCIPES e serão de responsabilidade única e exclusiva de cada PARTÍCIPE”;*

(viii) renumerar a antiga **“CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”** para **“CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”**;

(ix) excluir a Cláusula 6.6 do Acordo e incluir, em substituição, a **“CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO”**, com o seguinte teor:

*“9.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dívidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.*

*Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal”*

(x) incluir no Acordo a **“CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”**, com o seguinte teor:

*“Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:*

- I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;*
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;*
- III - Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;*
- IV - Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador; e*
- V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.*

*10.1. Para fins desta relação, considera-se as PARTÍCIPES como controladores independentes.*

*10.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTÍCIPES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.*

*10.3. As PARTÍCIPES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.*

*10.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.*

*10.5. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros não dependem de autorização do outro Partícipe, devendo em qualquer caso, respeitar a legislação de proteção de dados pessoais.*

*10.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.*

*10.7. As PARTÍCIPES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e a outra PARTÍCIPLE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.*

10.8. As PARTÍCIPES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais para o exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 18º, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

10.9. As PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

10.10. As PARTÍCIPES se comprometem a notificar a outra, em até 2 (dois) dias úteis, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela. Caso não seja possível apurar todas as informações relativos ao incidente, de forma a atender o prazo estipulado nesta Cláusula, as PARTÍCIPES poderão realizar o complemento na medida da sua apuração.

10.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

10.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTÍCIPES deverão durar durante a vigência do Acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

10.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, ou para finalidade legítima, constante da legislação de proteção de dados pessoais e de privacidade, as PARTÍCIPES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam mais necessários para cumprimento da respectiva finalidade.

10.11.2. Caso uma das PARTÍCIPES continue a tratar os dados pessoais após a vigência deste Acordo, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo as outras PARTÍCIPES indenidas de qualquer responsabilidade”.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**


2.1. As PARTÍCIPES ratificam todas as disposições do Acordo de Cooperação que não tenham sido expressamente alteradas nos termos deste 2º Termo Aditivo.

2.2. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

2.3. As cláusulas do presente 2º Termo Aditivo poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre os PARTÍCIPES, podendo ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, as PARTÍCIPES, por seus representantes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE L  
Data: 13/11/2025 16:51:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO  
Presidente Substituto

Comissão de Valores Mobiliários

GILSON  
FINKELSZTAIN: 03245  
7  
Assinado de forma digital por  
GILSON  
FINKELSZTAIN: 032457  
Dados: 2025.10.27 19:15:17 -03'00'  
GILSON FINKELSZTAIN

Presidente

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

VIVIANE EL BANATE  
BASSO: 030438  
Assinado de forma digital por VIVIANE  
EL BANATE BASSO: 030438  
Dados: 2025.10.23 16:08:15 -03'00'

VIVIANE EL BANATE BASSO

Vice- Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

JOSE CARLOS HALPERN DOHERTY

Diretor Executivo

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES  
DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

**APROVADO**



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

vORQJMVoM1Gy9fDvXZ7r7Xha7drY0QdMdNocNLmKWYo

Assinaturas	Data das assinaturas	Complemento
Assinado Eletronicamente por: Jose Carlos Halpern Doherty E-mail: jose.doherty@anbima.com.br Papel: Representante Legal ANBIMA Representação: ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	30/10/2025 às 11:25:17	IP 201.87.130.190, 172.71.10.105 Latitude:-23.5735366 Longitude:-46.6844273

Para realizar a validação de assinaturas, acesse: <https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas>  
e digite o código de validação: 5YTARQNURKPA